

ESTATUTO
da
Federação Espírita Brasileira

00124731

(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 23 de março de 1991, com as alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária de 3 de julho de 1999 e de 10 de agosto de 2019)



FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA

SEDE CENTRAL

Av. L-2 Norte - Quadra 603 - Conjunto "F"
CEP 70.830-106 - Brasília (DF)

SEDE SECCIONAL

Av. Passos, 30
CEP 20.051-040 - Rio de Janeiro (RJ)

[Handwritten signatures]

ESTATUTO

da

Federação Espírita Brasileira

CAPÍTULO I

Do nome, objeto e sede da Sociedade

00124731

Art. 1º - A Federação Espírita Brasileira, fundada a 2 janeiro de 1884, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), é uma organização religiosa, cultural, educacional, beneficente e filantrópica, prestadora de assistência social, sem fins lucrativos, e que tem por finalidades:

I – O estudo, a prática e a difusão do Espiritismo, em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec que constituem a Codificação Espírita, e no Evangelho de Jesus Cristo;

II – A vivência da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita;

III – A união solidária das instituições espíritas do Brasil e a unificação do Movimento Espírita brasileiro, bem como o seu relacionamento com o Movimento Espírita internacional.

Parágrafo 1º – Os objetivos e finalidades da Federação fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo os seus princípios e diretrizes, lhes sejam subsidiárias e com ela guardem concordância.

Parágrafo 2º – Os programas de estudo e divulgação das obras de que trata este artigo serão estabelecidos pelo Conselho Diretor.

Art. 2º – A Federação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral aprovado pelo Conselho Diretor e Diretoria Executiva e demais normas aplicáveis.

Art. 3º – A Federação tem a sede de sua administração na cidade de Brasília (DF) e sede seccional na cidade do Rio de Janeiro (RJ), podendo instalar secções ou representações em qualquer ponto do Território Nacional.

Parágrafo único – O domicílio e foro da Federação é o determinado pela Lei (Artigo 35, Parágrafo 3º do Código Civil).

Art. 4º – Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a Federação adota os seguintes princípios e diretrizes:

I – Não haverá, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II – A Sociedade não tem finalidade lucrativa;

III – Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente;

IV - Não haverá distribuição de lucros, dividendos, "pro labore", ou remuneração de qualquer natureza, aos sócios ou participantes da Sociedade;

V – Todas as receitas e despesas serão escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

VI – Na manutenção das finalidades e dos objetivos da Sociedade, todos os seus recursos serão aplicados integralmente no País.

Art. 5º – A Federação manterá, de conformidade com discriminação do Artigo 39, departamentos, setores e serviços distintos que atendam especificamente:

I – À assistência social, para distribuição de socorros espirituais e prestação de auxílios materiais aos necessitados em geral, sócio ou não;

II – À evangelização espírita da criança e do jovem;

III – Ao estudo teórico e prático da Doutrina Espírita;

IV – À edição de livros e periódicos da Sociedade;

V – Ao estudo e divulgação do Esperanto;

VI – Aos serviços de bibliotecas, arquivos, museus e livrarias, todos de natureza espírita.

CAPÍTULO II

00124731

Dos sócios, seus deveres e direitos

Art. 6º – A Federação Espírita Brasileira compõe-se de ilimitado número de sócios de três categorias:

- I – Sócios efetivos – espíritas de maior idade, que devem cumprir as obrigações decorrentes dessa qualificação. Podem votar e ser votados;
- II – Sócios contribuintes – que, professando ou não a Doutrina Espírita, desejam colaborar no seu programa. Não votam e nem são votados;
- III – Sócios correspondentes – são os nomeados, no País ou no Estrangeiro, para prestar serviços de especial importância, a juízo do Conselho Diretor a quem cabe nomeá-los. Não votam nem são votados.

Parágrafo único – Aos sócios remidos de que tratam os Artigos 9º e 10 do Estatuto anterior ficam assegurados os direitos adquiridos, competindo-lhes os mesmos deveres e obrigações dos sócios contribuintes.

Art. 7º – Para ser admitido como sócio efetivo é preciso que o sócio contribuinte seja indicado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 8º – Para ser admitido como sócio contribuinte basta preencher uma ficha de inscrição e pagar adiantadamente a quantia referente a três mensalidades, cujo valor mínimo é fixado pela Diretoria Executiva.

Art. 9º – São deveres dos sócios efetivos:

- I – Estudar a Doutrina Espírita e, por seus preceitos morais, pautar os próprios atos, esforçando-se constantemente por atingir o ideal de perfeição que ela a todos oferece;
- II – Prestar à Federação todo o concurso moral e material a seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos sócios;
- III – Cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Geral e acatar as deliberações do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, salvo, quanto a estas, a faculdade conferida no Artigo 19, inciso II;
- IV – Acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Superior, considerando as daquela como inapeláveis e irrecorríveis;
- V – Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Sociedade quando destes fizer parte.

Art. 10 – Por deliberação do Conselho Diretor poderá ser eliminado do quadro social qualquer sócio que se constitua causa de perturbação ou descrédito para a Federação.

Parágrafo único – O sócio efetivo atingido pelo que determina este Artigo poderá recorrer, em última instância e sem efeito suspensivo, ao Conselho Superior, dentro de 30 dias contados da data de sua eliminação.

Art. 11 – São direitos dos sócios efetivos:

- I – Votar e ser votado para os cargos de eleição;
- II – Postular a publicação, sob os auspícios da Federação, de trabalhos de difusão espírita, sujeitando-os ao exame e à decisão do Conselho Diretor, quanto à possibilidade e à conveniência de sua edição.

Art. 12 – É direito do sócio contribuinte vir a ser proposto pelo Conselho Diretor ou pela Diretoria Executiva para a categoria de sócio efetivo e, caso tenha seu nome aprovado pelo Conselho Superior, adquirir as prerrogativas de sócio efetivo.

Art. 13 – São direitos e deveres comuns aos sócios:

- I – Pagar pontualmente suas obrigações pecuniárias;
- II – Participar à Sociedade a mudança de domicílio;
- III – Utilizar-se, na conformidade do Regimento Geral, para si e para as pessoas de sua família, das Bibliotecas, Museus, Arquivos e outros recursos de ordem cultural;
- IV – Receber o "Reformador" gratuitamente.

Art. 14 – Os sócios que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal, a critério da Diretoria Executiva ficarão isentos dessa contribuição até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único – Os sócios, dispensados da contribuição financeira conforme o disposto neste Artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres dos demais sócios de sua respectiva categoria.

Art. 15 – O sócio que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo Artigo 14, será considerado renunciante aos seus direitos, cancelando-se-lhe, em consequência, a matrícula, salvo novo prazo concedido pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

00124731

Da Assembléia Geral

Art. 16 – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, só funcionará em primeira convocação, com o número mínimo de cinquenta sócios efetivos, verificado pelo livro de presença. Em segunda convocação, com qualquer número de sócios efetivos.

Art. 17 – A Assembleia Geral Ordinária dos sócios efetivos reunir-se-á quinzenalmente, em dia que for designado pelo Presidente, na última quinzena de maio, para eleição do Conselho Superior.

Parágrafo único – O Presidente da Federação a convocará mediante aviso, com as necessárias declarações, publicado com dez dias de antecedência, pelo menos, no "Diário Oficial" e em outro jornal diário de grande circulação, de Brasília e do Rio de Janeiro.

Art. 18 – Presente o número legal de sócios efetivos, em primeira, ou em segunda convocação, conforme o disposto no Artigo 16, o Presidente da Federação abrirá a Assembleia, declarando-a legalmente instalada e passará em seguida a sua direção ao presidente que ela indicar, o qual convidará dois sócios presentes para primeiro e segundo secretários. Após apresentados e debatidos os assuntos da reunião, esta será suspensa por dez minutos, para que os sócios efetivos se munam das cédulas eleitorais.

Parágrafo 1º – Reaberta a sessão, o presidente da Assembleia convidará dois sócios para escrutinadores.

Parágrafo 2º – A votação far-se-á por escrutínio secreto para a eleição dos membros efetivos e dos vinte suplentes do Conselho Superior, sendo considerados eleitos os mais votados.

Parágrafo 3º – Em caso de empate, considerar-se-á eleito o portador de matrícula mais antiga.

Parágrafo 4º – Concluída a apuração do escrutínio, o presidente, depois de anunciar o resultado total apurado, proclamará os eleitos para membros efetivos e suplentes do Conselho Superior, sendo lavrada imediatamente uma ata que, lida à Assembleia e por ela aprovada, será assinada pelos que compuseram a Mesa Diretora dos trabalhos, após o que serão declarados encerrados os trabalhos pelo presidente da Assembleia.

Parágrafo 5º – O 1º Secretário da Federação comunicará por ofício, a cada um dos eleitos, sua escolha para membro efetivo ou suplente do Conselho Superior.

Art. 19 – A Assembleia Geral dos sócios efetivos reunir-se-á extraordinariamente:

I – Quando o Conselho Diretor, a Diretoria Executiva ou o Presidente da Federação julgarem necessário ou conveniente convocá-la: a) para lhe submeter à deliberação assuntos de interesse da Federação, desde que o Conselho Superior se tenha considerado incompetente para resolver sobre eles, ou haja entendido que a decisão deva caber à instância superior, ou ainda se o Conselho Diretor e a Diretoria Executiva julgarem que não ficaram convenientemente resolvidos pelo Conselho Superior; b) para o preenchimento de vagas que se derem no Conselho Superior;

II – Quando, não estando os sócios efetivos de acordo com os atos do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, julgarem necessária a sua convocação e a requererem, por escrito. O Presidente não poderá recusá-la, desde que o requerimento seja assinado, no mínimo, por cem sócios efetivos, ou por trinta e dois membros do Conselho Superior, devendo uns ou outros expor os motivos em que se baseia o pedido. Neste caso, a convocação será feita de acordo com o disposto no Artigo 17, Parágrafo único.

Parágrafo único – Para que se realize a Assembleia de que trata o inciso II e sejam obrigatórias suas resoluções, é necessário o comparecimento de cem sócios efetivos, no mínimo.

Art. 20 – Nenhuma proposta que interesse à organização básica da Federação será submetida à apreciação e votação da Assembleia Geral, sem ter sido anunciada em "Reformador", a fim de permitir que os sócios efetivos dela tomem conhecimento.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Superior

Art. 21 – O Conselho Superior, cujo mandato durará cinco anos e cujos membros poderão ser reeleitos, compõe-se de quarenta sócios efetivos – sendo dez indicados pelo Conselho Federativo Nacional –, eleitos nos termos do Artigo 18, Parágrafo 2º, e de todos os membros do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além dos ex-Presidentes.

Parágrafo 1º – Os vinte suplentes eleitos nos termos do Artigo 18, Parágrafo 2º, serão relacionados, na votação, em duas listas de quinze e de cinco nomes, a primeira constituída pelos sócios efetivos escolhidos pela própria Assembleia Geral, e a segunda constituída pelos sócios efetivos indicados pelo Conselho Federativo Nacional.

Parágrafo 2º – Os suplentes, a que se refere o parágrafo anterior, serão chamados a preencher as vagas que ocorrerem no Conselho Superior de acordo com as listas referidas no parágrafo 1º e na ordem da votação, competindo à Assembleia Geral preencher as vagas que ocorrerem, uma vez esgotada qualquer das listas.

Parágrafo 3º – Os membros efetivos e suplentes indicados pelo Conselho Federativo Nacional e eleitos pela Assembleia Geral cumprirão o mandato de cinco anos, independentemente de continuarem ou não como mandatários de suas Instituições.

Art. 22 – O Conselho Superior não poderá funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, dois terços da totalidade de seus membros. Em segunda convocação funcionará com qualquer número.

Art. 23 – Começando o exercício social a 1º de janeiro e terminando a 31 de dezembro, o Conselho Superior reunir-se-á, anualmente, na segunda quinzena de março, para tomar conhecimento do Relatório, atos e contas da administração, deliberar a respeito, eleger e empossar os membros do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em substituição àqueles cujos mandatos tenham terminado.

Parágrafo 1º – O Presidente da Federação convocá-lo-á para o dia que designar, dentro da referida quinzena, mediante convite expedido com o mínimo de oito dias de antecedência, por carta registrada ou por telegrama.

Parágrafo 2º – A eleição de que trata este Artigo deverá ser feita por escrutínio secreto ou por aclamação, a juízo do Conselho, sendo imediatamente proclamados os eleitos, que logo ficarão empossados em seus cargos.

Parágrafo 3º – Os mandatos dos membros do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva terão a duração de um, dois e três anos, devendo o Conselho Superior, ao elegê-los, fixar-lhes a duração do mandato.

Parágrafo 4º – O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos expressamente para esses cargos. Os Diretores serão designados para os cargos e funções, de conformidade com o Artigo 35, inciso II.

Parágrafo 5º – Provada, pelo respectivo livro, a presença de número legal de membros do Conselho, em primeira ou segunda convocação, o Presidente da Federação o declarará instalado, passando, em seguida, a direção dos trabalhos ao presidente que o Conselho indicar na ocasião, o qual convidará dois secretários e dirá o motivo da convocação e o objeto da reunião.

Parágrafo 6º – O presidente indicado fará ler, logo depois, o Relatório e as contas e as submeterá à discussão e aprovação do Conselho.

Parágrafo 7º – Na aprovação e julgamento das contas e atos da administração, nenhum dos membros desta terá direito de voto, sendo-lhes apenas permitido usar a palavra para prestar esclarecimentos.

Parágrafo 8º – Terminado o julgamento das contas, o presidente suspenderá a sessão por dez minutos, iniciando-se em seguida a eleição de que se trata.

Parágrafo 9º – Dos trabalhos lavrar-se-á uma ata que, lida ao Conselho e por ele aprovada, será assinada pelos que compuseram a Mesa Diretora dos trabalhos, ata que deverá ser devidamente publicada e registrada.

Art. 24 – Além das sessões ordinárias, o Conselho Superior reunir-se-á extraordinariamente quando o Conselho Diretor e a Diretoria Executiva ou o Presidente acharem conveniente convocá-lo, com o fim de lhe submeter à deliberação assuntos de interesse da Federação, ou para o que dispõe o Artigo 19, inciso I, letra a.

Art. 25 – Sempre que recair sobre qualquer membro do Conselho Superior a eleição para o Conselho Diretor ou para a diretoria Executiva, será ele temporariamente substituído no Conselho Superior por um dos suplentes de que trata o Parágrafo 2º do Artigo 18, na ordem de sua eleição.

Art. 26 – Compete ao Conselho Superior:

- I – Deliberar a respeito do Relatório e atos da administração;
- II – Eleger e empossar os membros do Conselho Diretor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III – Aprovar os nomes de novos sócios efetivos da Federação;
- IV – Decidir sobre o que preceitua o Parágrafo único do Artigo 10 deste Estatuto;
- V – Decidir sobre assuntos que não puderem ser resolvidos no âmbito do Conselho Diretor ou da Diretoria Executiva.

Art. 27 – Ocorrendo modificação legal do exercício social, não será necessária a alteração deste Estatuto, no tocante ao Artigo 23, devendo reunir-se o Conselho Superior sempre na segunda quinzena do terceiro mês posterior ao término do exercício social.

CAPÍTULO V

Disposições comuns às Reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho Superior

Art. 28 – Em qualquer convocação, as reuniões da Assembleia Geral ou do Conselho Superior serão abertas pelo Presidente da Federação ou seu substituto, competindo-lhe mostrar a regularidade da convocação e a existência de número legal, a fim de declará-las instaladas, conforme o caso.

Art. 29 – As Assembleias Gerais e o Conselho Superior só deliberarão sobre os assuntos para que tiverem sido convocados, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único – O presidente da reunião não poderá negar a palavra aos sócios que a componham; todavia, poderá limitar o tempo destinado a cada um, prorrogando-o se julgar necessário.

Art. 30 – Caso numa reunião não fiquem resolvidos, por falta de tempo ou qualquer outro motivo, quaisquer assuntos constantes da convocação, proceder-se-á à lavratura e aprovação de ata para observância do que preceitua a parte final do Parágrafo 4º do Artigo 18.

Parágrafo 1º – Ocorrendo a hipótese deste Artigo, o Presidente da Federação marcará imediatamente nova reunião, dentro do decêndio imediato, a fim de continuar a tratar dos assuntos não solucionados.

Parágrafo 2º – Quanto à instalação dessa segunda reunião e das que ainda se efetuarem pela mesma causa, observar-se-á sempre o que determinam o Artigo 28 e *caput* do Artigo 18, entendido que as reuniões a que se refere este Parágrafo terão que funcionar como em primeira ou em segunda convocação, conforme tenham funcionado da primeira vez.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva

00124731

Art. 31 – A Federação será administrada por um Conselho Diretor e por uma Diretoria Executiva.

Art. 32 – O Conselho Diretor é constituído pelo Presidente da Federação, que o preside, e por até quatro Vice-Presidentes, competindo-lhe estabelecer as normas administrativas da Sociedade, dentre as quais:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, resolvendo os casos nele omissos;
- II – Designar, fora da oportunidade prevista no Artigo 35, inciso II, os titulares e substitutos de cargos e funções de natureza diretiva ou administrativa de departamentos, setores, órgãos, serviços e comissões;
- III – Estabelecer normas para o orçamento anual da receita e das despesas ordinárias e extraordinárias da Sociedade, bem assim os suprimentos de recursos que se tornarem necessários;
- IV – Deliberar sobre os assuntos de sua competência referentemente à Organização Federativa e ao Conselho Federativo Nacional, de que tratam os Capítulos X e XI;
- V – Resolver sobre o relacionamento da Federação com as pessoas e instituições espíritas estrangeiras, bem assim com o movimento espírita internacional;
- VI – Autorizar substituições de Diretores por outros, em casos de impedimentos eventuais ou temporários;
- VII – Autorizar, em caso de necessidade, acumulação de funções e cargos de Diretores;
- VIII – Preencher, se julgar necessário, as vagas existentes em seu seio e na Diretoria Executiva, nomeando Vice-Presidentes e Diretores para os cargos vagos, pelo tempo que medeia entre o ato do preenchimento e a primeira eleição pelo Conselho Superior;
- IX – Autorizar a publicação de livros, periódicos e quaisquer escritos avulsos a serem editados pela Federação, ou sob seus auspícios;
- X – Conjuntamente com a Diretoria Executiva, criar ou suprimir departamentos e setores quando necessário para o melhor desenvolvimento dos trabalhos ou atividades da Sociedade, bem como prover todos ou alguns dos novos cargos;
- XI – Conjuntamente com a Diretoria Executiva, examinar e aprovar o Regimento Geral previsto neste Estatuto;
- XII – Decidir, com a assistência do 1º Tesoureiro, sobre os investimentos de recursos da Sociedade, aplicações financeiras e aquisições de bens, e autorizar despesas que fujam às operações rotineiras;
- XIII – Examinar e aprovar regimentos, regulamentos e normas internas dos departamentos, serviços, órgãos e setores;
- XIV – Deliberar sobre assuntos relativos aos sócios correspondentes da Federação, conforme o Artigo 6º, inciso III;
- XV – Resolver outros assuntos de natureza administrativa que não estejam na competência dos demais órgãos da administração.

Art. 33 – O Conselho Diretor, no exercício de suas atribuições, funcionará em reuniões convocadas pelo Presidente, ou mediante consulta prévia deste a cada um de seus membros.

Parágrafo 1º – As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de seus membros. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Parágrafo 2º – O Conselho Diretor poderá designar áreas administrativas específicas a serem supervisionadas por um de seus membros.

Parágrafo 3º – As decisões do Conselho Diretor, que redundem em alterações administrativas, deverão ser comunicadas aos membros da Diretoria Executiva, no prazo de 30 dias.

Art. 34 – A Diretoria Executiva, dirigida pelo Presidente da Federação, é composta de quinze membros, a saber: Secretário-Geral; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros; Procurador; Diretores de departamentos e Diretores para outras funções.

Parágrafo único – Compete a cada membro da Diretoria Executiva dar cumprimento às normas administrativas de seu departamento, serviço ou setor, constantes do Regimento Geral, e às emanadas do Conselho Diretor.

Art. 35 – O Conselho Diretor e a Diretoria Executiva, convocados pelo Presidente, reunir-se-ão conjuntamente, após a eleição prevista no Artigo 23, para deliberarem, com o mínimo de dois terços de todos os seus membros, sobre os seguintes assuntos:

I – Distribuir, entre os membros do Conselho Diretor, a supervisão das áreas específicas e setores administrativos (Artigo 33, Parágrafo 2º);

II – Distribuir, de acordo com as conveniências administrativas, os cargos e funções dos Diretores;

III – Exame e deliberação conjunta de outros assuntos de interesse da administração.

Art. 36 – O Conselho Diretor e a Diretoria Executiva reunir-se-ão sempre que convocados pelo Presidente, ou por solicitação escrita assinada pela maioria de seus membros em conjunto, excluídos os cargos vagos.

Parágrafo único – As decisões conjuntas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, com o mínimo de dois terços de todos os seus membros, excluídos os cargos vagos, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes às reuniões, cabendo ao Presidente decidir em caso de empate.

Art. 37 – Será permitida a reeleição do Presidente, Vice-Presidentes e Diretores, para mandatos de igual ou diferente duração.

Art. 38 – À Diretoria Executiva, além das atribuições que lhe competem em conjunto com o Conselho Diretor, cabe:

I – Elaborar propostas ou sugerir reformulações do Regimento Geral;

II – Analisar e decidir sobre relatórios dos Diretores de Departamentos, propostas de trabalho, projetos e outros assuntos correlatos;

III – Decidir, com relação aos sócios, sobre isenção de contribuições ou concessão de prazo para pagamento de mensalidades, conforme previsto nos Artigos 14 e 15;

IV – Deliberar sobre assuntos relativos aos sócios, conforme os Artigos 8º e 10.

CAPÍTULO VII

Da Organização Administrativa

Art. 39 – Além dos órgãos administrativos previstos neste Estatuto, a organização administrativa da Federação compreende os seguintes Departamentos, Serviços, Setores e Comissões:

I – Departamento Editorial e Gráfico;

II – Departamento de Imprensa;

III – Departamento de Infância e Juventude e Comissão de Assessoramento do DIJ;

IV – Departamento de Estudo do Espiritismo;

V – Departamento de Esperanto;

VI – Departamento de Assistência Social e Comissão de Assistência Social;

VII – Serviços de Secretaria;

VIII – Serviços de Tesouraria;

IX – Bibliotecas;

X – Arquivos de Documentação do Espiritismo;

XI – Museu do Espiritismo;

XII – Setores de Informática;

XIII – Outros órgãos auxiliares de administração que o Conselho Diretor e a Diretoria Executiva julguem necessário criar.

Parágrafo único – O Regimento Geral disporá sobre a direção, composição, atribuições e funcionamento de cada órgão da Organização Administrativa.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 40 – O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos dentre os sócios efetivos que não componham o Conselho Superior, o Conselho Diretor e a Diretoria Executiva. Como delegação de confiança do Conselho Superior, será por este eleito trienalmente para examinar a gestão financeira da Sociedade e emitir parecer sobre as respectivas contas, na prestação anual de contas de que trata o Artigo 23.

Parágrafo 1º – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal podem ser reeleitos.

Parágrafo 2º – As vagas de conselheiros fiscais efetivos que se verificarem no decurso de seu mandato serão preenchidas pelos suplentes, pela ordem de colocação dos seus nomes na chapa em que houverem sido eleitos.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às sessões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, com o fim de obter ou fornecer esclarecimentos, sem intervirem, porém, nas deliberações.

CAPÍTULO IX

Dos Cargos e Funções

Art. 41 – Só podem ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes brasileiros maiores de trinta anos, que sejam sócios efetivos da Federação, nada havendo que os incompatibilize com os princípios, o objetivo e os fins da Sociedade.

Art. 42 – Para serem eleitos Diretores são exigidos os mesmos requisitos de que trata o Artigo anterior, sendo que a idade mínima é de vinte e um anos.

Art. 43 – O Presidente poderá ter até quatro Assessores, aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 44 – Os Diretores podem acumular as funções de outros, em seus impedimentos, mediante autorização do Presidente, *ad referendum* do Conselho Diretor.

Art. 45 – Além de outras previstas neste Estatuto, são atribuições do Presidente:

- I – Presidir a Federação, o Conselho Diretor, a Diretoria Executiva, o Conselho Federativo Nacional e dirigir a revista "Reformador" e o "Grupo Ismael", órgão de estudos evangélico-doutrinários e de prática dos fenômenos espíritas, segundo as normas da Doutrina Espírita Cristã;
- II – Convocar, oportunamente, a Assembleia Geral e o Conselho Superior, para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas, as de eleição dos membros do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e as extraordinárias de que trata o Artigo 19, inciso II;
- III – Propor os nomes dos confrades que devam ser nomeados para os cargos não remunerados, de assessoria da Presidência;
- IV – Representar a Federação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e, em geral, nas suas relações com terceiros, de conformidade com disposições do Código Civil, ou designar, quando necessário, quem o substitua;
- V – Representar oficialmente, na qualidade de Presidente da Federação Espírita Brasileira e do Conselho Federativo Nacional, o Movimento Espírita brasileiro no Brasil e no estrangeiro, ou designar quem o substitua, ouvido o Conselho Diretor;
- VI – Distribuir e, quando necessário, redistribuir, de acordo com os Vice-Presidentes, os cargos e funções dos Diretores de conformidade com as conveniências administrativas;
- VII – Apresentar ao Conselho Superior o Relatório anual dos trabalhos da Sociedade e as contas da Administração.

Art. 46 – Em caso de impedimento contingente ou temporário do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente que, para esse fim, designar, ou, na falta dessa designação, pelo Vice-Presidente escolhido por seus pares.

Art. 47 – Se o Presidente renunciar ao cargo ou ficar totalmente impedido de exercer suas funções, ou desencarnar, assumirá a Presidência o Vice-Presidente que for escolhido pelos Vice-Presidentes entre si.

Parágrafo 1º – O Conselho Diretor, em qualquer hipótese e dentro de vinte dias, deverá convocar o Conselho Superior para o preenchimento do cargo, se faltarem mais de sessenta dias para a expiração do mandato presidencial.

00124731

Parágrafo 2º – Para o fim do Parágrafo 1º, o efetivo impedimento do Presidente para o exercício de suas funções somente resultará em vacância do cargo se for reconhecido expressamente por ele próprio ou pelo Conselho Diretor.

Art. 48 – Compete aos Vice-Presidentes auxiliar diretamente o Presidente em seus encargos e realizar, sob a orientação dele, a administração das áreas que lhes forem atribuídas.

Art. 49 – Os cargos de membros do Conselho Federativo Nacional, do Conselho Superior, do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Comissões, dos Assessores são exercidos gratuitamente (Artigo 4º, inciso III), assim como todos os demais cargos de direção, exceção dos ocupados por empregados.

Art. 50 – Para o fim de imprimir orientação uniforme a todos os serviços administrativos, cabe a cada Diretor apresentar relatório, escrito ou verbal, das atividades sob sua responsabilidade, nas reuniões da Diretoria Executiva ou quando solicitado pelo Presidente.

CAPÍTULO X

00124731

Da Organização Federativa

Art. 51 – A execução do programa da Federação, quanto ao que prescreve o inciso III do Artigo 1º deste Estatuto, consistirá na integração das sociedades espíritas dos Estados e do Distrito Federal no seu organismo, por ato federativo ou de adesão, de modo a constituírem com ela um todo homogêneo, com o objetivo de confraternização, concórdia e solidariedade, para que se verifique completa harmonia de objetivos e unidade de programa, moldado este pelas "Bases de organização espírita" aprovadas no Rio de Janeiro, em 1904 ("Reformador" de 1904, pág. 338), e acordemente com o deliberado na Grande Conferência Espírita realizada no Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1949 ("Reformador" de 1949, pág. 243).

Parágrafo 1º – Quando a alguma das sociedades existentes, ou que vierem a fundar-se, com o nome de União, Liga ou Federação, na Capital de um Estado, houver aderido a maioria das demais existentes nesse Estado, o que dispõe este Artigo se cumprirá, transferindo-se àquela Sociedade, se se federar à Federação Espírita Brasileira, ou se já o tiver feito, a adesão das outras, de que trata o Parágrafo 3º deste Artigo, na forma que o Regulamento estabelecer.

Parágrafo 2º – No Estado em cuja Capital nenhuma sociedade federativa exista, a Federação promoverá a fundação de uma para efeito do que determina o Parágrafo anterior.

Parágrafo 3º – Na impossibilidade e até que se cumpra o que determina o Parágrafo anterior, as sociedades existentes nos Estados em que não haja sociedades federativas poderão aderir à Federação Espírita Brasileira, mas sem direito a terem representantes no Conselho Federativo Nacional.

Parágrafo 4º – No caso de haver mais de uma sociedade de âmbito estadual em algum Estado, tudo se fará para que se cumpra o preestabelecido no item 8º da Ata da Grande Conferência Espírita do Rio de Janeiro, realizada em 5 outubro de 1949.

Art. 52 – O vínculo federativo ou de adesão, obedecido o que a respeito dispuser o Regimento do Conselho Federativo Nacional, far-se-á mediante pedido da Sociedade interessada, o qual deverá ser acompanhado de um exemplar de seu Estatuto, para que a Federação o examine e verifique se está de conformidade com os princípios e normas da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec.

Parágrafo único – Do Regimento constarão, além das condições previamente exigidas para o ato de adesão, as obrigações que as sociedades assumem com esse ato, os direitos que adquirem e também as causas que podem determinar sua exclusão do quadro respectivo e o modo por que deverá ser executada a exclusão.

Art. 53 – Além dos casos especiais de exclusão que o Regimento considerar, a Federação, ouvido o Conselho Federativo Nacional, tem o direito de eliminar do respectivo quadro toda sociedade que desvirtuar os intuídos elevados de orientação e divulgação espírita ou utilizar-se da Doutrina para fins de especulação ou mero interesse material.

Art. 54 – Para tornar mais eficiente a solidariedade com as sociedades, a Federação lhes prestará, sempre que viável, todo apoio a seu alcance, junto dos poderes públicos, na defesa dos direitos e prerrogativas que lhes assistem, encaminhando seus pedidos ao Conselho Federativo Nacional.

Art. 55 – Com fins exclusivamente estatísticos, a Federação organizará um cadastro de todas as sociedades espíritas existentes no País.

Art. 56 – Fica o Distrito Federal considerado em igualdade de condições com os Estados brasileiros.

Art. 57 – À Federação Espírita Brasileira incumbe a representação do Espiritismo, por parte do Brasil, em todos os atos e solenidades internacionais concernentes à organização espírita mundial, assim como nos congressos que se efetuarem e cujas conclusões serão submetidas ao Conselho Federativo Nacional.

CAPÍTULO XI

Do Conselho Federativo Nacional

00124731

Art. 58 – Para atender à Organização Federativa, a Federação manterá, em caráter permanente, o Conselho Federativo Nacional, que é composto por um representante de cada uma das instituições federadas de âmbito estadual.

Parágrafo 1º – O Conselho compor-se-á também de um representante de cada sociedade especializada de âmbito nacional, como tal reconhecida pelo próprio Conselho.

Parágrafo 2º – Entende-se por sociedade especializada de âmbito nacional a sociedade espírita que, sem caráter federativo, desenvolve atividades de cunho especializado, no Movimento Espírita, para todo o Território Nacional.

Parágrafo 3º – O representante de que trata este Artigo será o presidente da sociedade. Se isso não for possível, a sociedade indicará outro membro de sua Diretoria para representá-la.

Art. 59 – O Conselho Federativo Nacional será presidido pelo Presidente da Federação Espírita Brasileira, o qual nomeará três secretários dentre os membros do próprio Conselho.

Parágrafo único – O Presidente será assessorado pelos Vice-Presidentes, dentre os quais indicará seu substituto eventual na direção dos trabalhos.

Art. 60 – O Regimento do Conselho é passível de ser modificado, por sugestão do Presidente ou do próprio Conselho, podendo o Presidente em tal caso, ouvir juristas e confrades de reconhecida capacidade, para estudos e sugestões.

Art. 61 – O Conselho Federativo Nacional reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano. Extraordinariamente, reunir-se-á quando for necessário, só podendo funcionar com a presença mínima de metade e mais um dos seus membros.

Parágrafo 1º – As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, na forma que dispuser o Regimento.

Parágrafo 2º – Será considerado renunciante o membro que faltar a três reuniões consecutivas, salvo se o próprio Conselho justificar expressamente essas faltas.

Parágrafo 3º – O Conselho Federativo Nacional fará, na Reunião Ordinária que preceder à eleição do Conselho Superior, a indicação de quinze sócios efetivos para a eleição de que trata o Artigo 21 e seus parágrafos, sendo dez para membros efetivos e cinco para suplentes.

Art. 62 – As sociedades componentes do Conselho Federativo Nacional e todas as sociedades adesas são independentes. A ação do Conselho só se verificará, fraternalmente, no caso de alguma sociedade passar a adotar programa que colida com a Doutrina exposta nas obras: "O Livro dos Espíritos" e "O Livro dos Médiuns", de Allan Kardec.

Parágrafo único – O Conselho organizará um quadro de visitantes espíritas, composto de sócios das sociedades federadas e das adesas, os quais, dentro de suas possibilidades, serão escalados para visitar as associações que ao Conselho dirijam convites para solenidades de caráter puramente espírita.

Art. 63 – O Conselho fará sentir a todas as sociedades espíritas do Brasil que lhes cabe pôr em prática a exposição contida no livro "Brasil, Coração do Mundo, Pátria do Evangelho", de Francisco Cândido Xavier.

Art. 64 – Os membros do Conselho Federativo Nacional são considerados como exercendo cargos de confiança das sociedades que os indicaram.

Parágrafo único – Nenhum membro poderá dar publicidade a trabalho seu, subscrevendo-o como membro do Conselho Federativo Nacional, salvo se o trabalho for antecipadamente lido e aprovado pelo Conselho.

Art. 65 – O Conselho Federativo Nacional poderá criar Comissões ou outros desdobramentos semelhantes, compostos por entidades estaduais de unificação do Movimento Espírita, para:

I – Coordenar, promover e dinamizar a nível regional, observadas as diretrizes do Conselho, as atividades que tenham por fim a difusão da Doutrina Espírita e as tarefas de unificação, bem como as atividades que visem dotar as instituições espíritas dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos doutrinários e assistenciais.

II – Analisar temas indicados pelo Conselho.

Parágrafo único – Os desdobramentos de que trata este Artigo reger-se-ão pelo Regimento do Conselho Federativo Nacional.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

0014731

Art. 66 – No exclusivo interesse da divulgação do Espiritismo, a Federação poderá estabelecer relações estritamente fraternais e de auxílio espiritual e moral com espíritas e sociedades espíritas de outros países.

Art. 67 – A Federação poderá manter convênios com sanatórios, lares, abrigos e outras entidades assistenciais, na forma do que resolver o Conselho Diretor e a Diretoria Executiva.

Art. 68 – Todas as quantias recolhidas ou depositadas em estabelecimentos bancários, em nome da Federação ou de qualquer de seus departamentos, poderão ser retiradas pelo primeiro Tesoureiro, que assinará os cheques em conjunto com o segundo Tesoureiro, ou com outro Diretor expressamente designado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 1º – Em caso de necessidade, quaisquer cheques podem ser assinados pelo Presidente em conjunto com um dos Tesoureiros; ou por um Vice-Presidente em conjunto com um dos Tesoureiros; ou, ainda, por Diretores designados pelo Conselho Diretor expressamente para esse fim, que assinarão os cheques sempre em duplas, tanto em Brasília (DF), quanto no Rio de Janeiro (RJ).

Parágrafo 2º – Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Art. 69 – O patrimônio da Federação é constituído das contribuições dos sócios, doações, subvenções, recursos provenientes das atividades do Departamento Editorial e de aplicações financeiras, assim como dos direitos autorais, bens móveis e imóveis que possui ou venha a adquirir.

Parágrafo 1º – Os bens imóveis que a Federação possui ou venha a adquirir só poderão ser alienados ou gravados com quaisquer ônus reais por deliberação da Assembleia Geral dos sócios efetivos.

Parágrafo 2º – Somente com autorização do Conselho Diretor poderão ser alienadas ou clausuladas com ônus as ações e títulos de investimentos, rendimentos e bens móveis pertencentes à Federação, ressalvado o disposto no Parágrafo 4º.

Parágrafo 3º – Os direitos autorais que a Federação possui ou venha a adquirir só podem ser cedidos com a aprovação do Conselho Diretor e a Diretoria Executiva, no caso de reprodução total dos livros, e apenas do Conselho Diretor nos demais casos.

Parágrafo 4º – Os equipamentos, máquinas e aparelhos que compõem as oficinas de impressão e artes gráficas do Departamento Editorial e Gráfico só podem ser alienados mediante expressa autorização do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, que examinarão o assunto por proposta do Presidente.

Art. 70 – Os sócios da Federação não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome dela, nem pelas obrigações sociais (Código Civil, Artigo 19, IV).

Art. 71 – Não podem ser eleitas para o cargo de Tesoureiro pessoas até o segundo grau de parentesco com o Presidente.

Art. 72 – Para atender a conveniências domiciliares dos seus membros, as Assembleias Gerais, o Conselho Superior e as reuniões, em conjunto ou não, do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva poderão ser convocadas para qualquer das sedes da Federação, não constituindo o local dessas reuniões motivo para invalidar-lhes as decisões.

Parágrafo único – Nas reuniões, em conjunto ou não, do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, os assuntos de sua competência poderão ser examinados em reuniões dirigidas pelo Presidente nas sedes central e seccional, somando-se os votos de cada sede para efeito do "quorum" estabelecido no Artigo 36, Parágrafo único, deste Estatuto. Das reuniões conjuntas ou não será lavrada uma única ata.

Art. 73 – Este Estatuto somente é reformável no tocante à administração (Código Civil, Artigo 19, II e III), no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos sócios efetivos.

Art. 74 – A Federação terá duração indeterminada.

Art. 75 – Na hipótese de extinguir-se a Federação, como pessoa jurídica, por deliberações unânimes da Assembleia Geral Extraordinária dos sócios efetivos, ou por decisão judicial irrecorrível, o patrimônio social será transferido à Sociedade que, com programa semelhante, tiver de suceder-lhe na organização e propaganda do Espiritismo no Brasil, e esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (AGE de 12.11.1994).

Parágrafo 1º – A Sociedade sucessora será a escolhida pela maioria dos sócios efetivos quites, em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 2º – O Liquidante será o Presidente da Federação, ou, na sua falta, o seu substituto legal, salva deliberação em contrário da Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO XIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 76 – Ficam prorrogados até a data da primeira eleição pelo Conselho Superior, em março de 1992, os mandatos dos membros da atual Diretoria e do Conselho Fiscal que expirariam em agosto de 1991. Fica limitada à mesma data de março de 1992 a duração do mandato de qualquer membro da atual Diretoria e do Conselho Fiscal, inclusive suplentes.

Art. 77 – Até a primeira eleição do Conselho Superior, em março de 1992, os atuais Presidente e Vice-Presidentes constituirão o Conselho Diretor, e os demais Diretores comporão a Diretoria Executiva, órgãos da administração criados neste Estatuto

Art. 78 – O presente Estatuto, aprovado unanimemente, em 23 de março de 1991, pela Assembleia Geral Extraordinária dos sócios efetivos da Federação, especialmente convocada para os fins previstos no Artigo 122 do Estatuto anterior, entre em vigor imediatamente, após o seu registro legal, ficando desde logo revogado o Estatuto anterior e quaisquer disposições em contrário.

* * *

O presente Estatuto acha-se registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, RJ, sob o nº 113.733, Livro A-31, Protocolo nº 429.738, Livro A-38, em 5 de abril de 1991, com publicação de notícia no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 4 de abril de 1991, Parte V, página 28. Igualmente se acha registrado no 2º Ofício - Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, DF, sob o nº 02.152, Livro A-06, Protocolo nº 07.59 I, Livro A-01, em 19 de abril de 1991, com publicação de extrato no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 1991, Seção I, página 7281.

As alterações no presente Estatuto, aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária de 3 de julho de 1999, foram registradas: 1) no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital-RJ, Protocolo nº 65603, averbação na matrícula nº 1229 do livro A1, em 22 de julho de 1999, com publicação de extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 23.7.1999, Parte V, p. 9; 2) no 2º Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, protocolado e registrado em microfilme sob o nº 25829, anotando à margem do registro nº 2152 do livro protocolo, em 9 de agosto de 1999.

Intem 12/05/2022

José Valdo de Oliveira
ADVOGADO
OAB/DF Nº 2802
CPF Nº 074.987.071-03

Jorge Godinho Barreto Nery
Presidente - FEB



CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
ERS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Ala Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com.br F: (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 000002152 do nº A06,
folha nº 107, registrado em 18/05/2022.

Averbação nº 167.

Protocolo nº C0000124731.

Selo digital: TJDFT20220220048914NOGJ

Consulte o selo digital em www.tjdf.jus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.

